



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
DECISÃO	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
PARECER	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
DECISÃO	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
PARECER	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
DECISÃO	5
Dispõe sobre concessão de benefício	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	6
EDITAL	6
EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA	6
RESOLUÇÃO	18
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15 DE MARÇO DE 2023	18

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 04/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“Concede a LUCIRENE CARVALHO DA SILVA PACHECO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 04/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva LUCIRENE CARVALHO DA SILVA PACHECO, matrícula nº 613-1, portadora da CI-RG nº 037676082009-0 SSP/MA e CPF/MF nº 449.145.393-49, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.524,58 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 864,57 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 576,38 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos); da progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos), conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA,

EM 13 DE MARÇO DE 2023. NATHÁLIA
MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM
PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 9fjq97vw21r20230317150322

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08/2023 – IPSMAM
RETIFICAÇÃO DE NÚMEROS DE PROCESSO
REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO IPSMAM D E C I S
Ã O

Com fundamento no princípio da Autotutela Administrativa, em que à Administração Pública pode rever seus próprios atos de ofício, Retifico em parte os autos do Processo Administrativo nº 40/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM, que tem como beneficiária MARCIA GARDENIA ARAUJO MELO SILVA, para constar na Portaria no Art. 1º o nome da beneficiária MARCIA GARDENIA ARAUJO MELO SILVA, ao invés de Vera Lucia Gomes Viana Marinho. Publique-se o Ato que Retifica o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 14 de março de 2023. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: hx6pvwyg9kf20230317150356

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº07/2023 – IPSMAM
RETIFICAÇÃO DE NÚMEROS DE PROCESSO
REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO IPSMAM D E C I S
Ã O

Com fundamento no princípio da Autotutela Administrativa, em que à Administração Pública pode rever seus próprios atos de ofício, Retifico em parte os autos do Processo Administrativo nº 33/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM, que tem como beneficiária EDNA RODRIGUES DA SILVA, para constar novo número de processo e portaria. Onde consta processo e portaria nº 35/2022, passará a vigorar processo e portaria nº 62/2022.

Publique-se o Ato que Retifica o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão – MA, 14 de março de 2023.
NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do
IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: u3w3ejljzwl20230317150325

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº09/2023 – IPSMAM
RETIFICAÇÃO DE NÚMEROS DE PROCESSO
REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO IPSMAM D E C I S
Ã O

Com fundamento no princípio da Autotutela Administrativa, em que à Administração Pública pode rever seus próprios atos de ofício, Retifico em parte os autos do Processo Administrativo nº 15/2021 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM, que tem como beneficiária CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA, para constar novo número de processo e portaria. Onde consta processo e portaria nº 15/2021, passará a vigorar processo e portaria nº 24/2021.

Publique-se o Ato que Retifica o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 16 de março de 2023. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: wmgaybmalg20230317150312

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2023 – IPSMAM
RETIFICAÇÃO DE NÚMEROS DE PROCESSO
REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO IPSMAM D E C I S
Ã O

Com fundamento no princípio da Autotutela Administrativa, em que à Administração Pública pode rever seus próprios atos de ofício, Retifico em parte os autos do Processo Administrativo nº 35/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM, que tem como beneficiária ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA, para constar novo número de processo e portaria. Onde consta processo e portaria nº 35/2022, passará a ser processo e portaria nº 61/2022.

Publique-se o Ato que Retifica o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 14 de março de 2023. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente

do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: ajgujgaeps20230317150338

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 05/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: LEONITA BRANDÃO NEVES SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e

cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: LEONITA BRANDÃO NEVES SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 13 de março de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 6keweklequf20230317150356

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente LEONITA BRANDÃO NEVES SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 13 de março de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: logulu2hgls20230317150302

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 04/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: LUCIRENE CARVALHO DA SILVA PACHECO, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no

cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à

segurada Sra: LUCIRENE CARVALHO DA SILVA PACHECO, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 13 de março de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ctdv3gaeksk20230317150313

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente LUCIRENE CARVALHO DA SILVA PACHECO o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 13 de março de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: tmgmlkqjs1x20230317150312

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

EDITAL

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – de Amarante do Maranhão – MA, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo o artigo 16, inciso XX da Lei nº 393, de 26 de novembro de 2014, em consonância com a lei federal nº 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA e Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 002/2023 – CMDCA.

DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto orientar e normatizar a realização do Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e de acordo com a Lei Municipal de nº 393 de 26 de novembro de 2014, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2 Em cada Município deverá haver, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha;

2.3 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O Processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de conselheiros titulares e suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará e divulgará Editais e resoluções específicas, para cada uma das fases do processo de escolha dos conselheiros tutelares, de acordo com o Anexo I deste Edital.

DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 São requisitos para o efetivo exercido da função de conselheiro tutelar:

I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios (antecedentes criminais);

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de dois anos, com comprovação;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio completo;

VI – estar em pleno gozo da aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, mediante laudo que deverá ser entregue de acordo com o anexo I deste Edital;

VII – noções básicas de informática (certificado ou declaração de curso de computação);

VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e sobre a rede socioassistencial, de CARÁTER ELIMINATÓRIO, a ser formulada por uma Comissão Especial designada, pelo CMDCA;

IX - Os candidatos eleitos, e os suplentes, deverão participar de uma capacitação sobre instrumentais e casos práticos/atribuições do Conselho Tutelar, que será realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2023;

X - Os cinco titulares eleitos participarão da transição, nas atividades normais do Conselho Tutelar (transição/estágio sem remuneração), por um período de 15 (quinze) dias, (22/11 a 06/12 de 2023), por meio período, sem direito a voto no colegiado, salvo se for conselheiro reeleito o qual estará assumindo suas funções normais;

XI – Apresentar no momento da inscrição os documentos expressos no Anexo II deste Edital.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de acordo com o artigo Art. 76 da Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014;

4.2. O Conselho Tutelar funcionará em tempo ininterrupto nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão e da Lei Municipal nº 393/2014;

4.3. O valor do vencimento será equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigente no país, bem como gozarão de todos os direitos de acordo com os Artigos 60 a 63 da Lei Municipal nº393/2014;

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014.

DA COMISSÃO ESPECIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criará uma Comissão Especial, formada por 04 (quatro) membros, com composição paritária entre conselheiros representantes

do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

A Comissão Especial será encarregada de realizar e conduzir todo Processo de Escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, julgar em primeira instância os recursos interpostos à ela, oficializar todos os atos ao Ministério Público;

É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de acordo com o anexo I deste Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados;

A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou às suas ordens;

A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos dentro de todo processo de escolha;

A Comissão Especial convocará todos os membros do CMDCA, e outros servidores públicos da Assistência Social e outras, para prestar apoio administrativo durante o Processo de Escolha, especialmente no dia da eleição que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;

A comissão deverá decidir e divulgar os locais de votação que poderão contemplar sede, povoados e zona rural do município;

A Comissão Especial deverá divulgar após a apuração, dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I deste Edital, o resultado oficial da votação.

DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha estão organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira Etapa: Inscrições dos candidatos, entrega de documentos;
- II – Segunda Etapa: Análise da documentação entregue pelos candidatos no ato da inscrição e julgamento das eventuais impugnações;
- III - Terceira Etapa: Prova de conhecimento específico, correção, homologação, aprovação das candidaturas e campanha eleitoral;
- IV - Quarta Etapa: Eleição, apuração, proclamação dos resultados e divulgação dos titulares e suplentes;
- V - Quinta Etapa: Capacitação dos titulares e suplentes, entrega dos documentos para nomeação, diplomação e termo de posse, e estágio/transição dos titulares;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse dos titulares e suplentes para a gestão 2024 a 2028, que acontecerá no dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário posteriormente divulgado.

I ETAPA - INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 9.1. As inscrições serão realizadas no período de 12 de abril a 11 de maio de 2023 das 08h00min às 12h00min horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente com apresentação dos documentos originais e cópias exigidas pelo anexo II do presente edital.
- 9.3. A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato;
- 9.4. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma declaração da inscrição bem como cópia do cronograma do Processo de Escolha que poderá ser alterado e publicado, de acordo com eventuais necessidades;

II ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELOS CANDIDATOS NO ATO DA INSCRIÇÃO E JULGAMENTO DAS EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no presente Edital e seus anexos;
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 12 (doze) dias após o encerramento do prazo final para recebimento da documentação;
- 10.3. A partir da publicação da lista com os nomes dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 06 (seis) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada;
- 10.4. O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para recorrer à Comissão Especial;
- 10.5. Após julgamento, o candidato que tiver o registro de sua candidatura indeferida pela Comissão Especial, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão junto ao plenário do CMDCA;
- 10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 10.7. Após análise da documentação pela Comissão Especial, e julgamentos dos recursos interposto, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

III - ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, CORREÇÃO, HOMOLOGAÇÃO,

APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CAMPANHA ELEITORAL

Em tempo hábil, o CMDCA constituirá e regulamentará uma comissão ou banca examinadora que terá o papel de elaborar aplicar e corrigir a prova;

A prova de conhecimento específico será constituída de acordo com o artigo 41, incisos II e III da Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014 e será aplicada no dia 03 de agosto de 2023 das 08:30 às 11h, com local a ser divulgado posteriormente;

A prova será constituída de 20 (vinte) questões objetivas onde os examinadores darão 01 ponto por cada assertiva;

A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

Em caso de empate (o mesmo número de pontos), terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; se ainda persistir, terá preferência o candidato com idade mais elevada;

Os conteúdos para a elaboração da prova de conhecimentos específicos, na área do direito da criança e do adolescente serão: Lei 8.069 de 13 julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências; Art. 7º inciso XXXIII, Art. 227 e 228 da Constituição Federal de 1988; Art. 217-A a 218-C do Código Penal Brasileiro; Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

A correção da prova será realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, e publicada no dia 04 do mesmo mês e ano;

11.8. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão Especial;

11.9. A Comissão Especial terá o prazo de 01 (dia) útil após análise de recurso, para divulgação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral;

11.10. Os 20 (vinte) candidatos com a melhor pontuação, e antes do início do pleito eleitoral, os classificados, participarão de uma reunião sobre normas e critérios para campanha eleitoral, onde assinarão termo de compromisso, que será realizada no dia 11 de agosto de 2023, com horário e local que será divulgado posteriormente;

11.11. Se houver desistência do processo, de algum dos classificados, a Comissão Especial convocará de imediato outro candidato pela ordem de classificação da prova;

11.12. O período para a realização da campanha eleitoral será de 11 de agosto a 30 de setembro, 50 dias corridos;

11.13. Quanto às vedações de campanha, a Comissão Especial publicará resolução ou recomendação específica no dia 11 de agosto de 2023;

11.14. Durante o período eleitoral, a qualquer momento em dias úteis, a Comissão Especial, tendo conhecimento de violações nas normas de campanha, providenciará a instauração de procedimento administrativo e investigativo, cientificando o acusado para apresentar defesa no prazo de 03 (três dias) úteis.

11.15. Da decisão da Comissão Especial caberá recursos à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da sessão de julgamento.

12. IV - ETAPA: ELEIÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE

12.1. A Eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local. Conforme resolução nº 231/2022 do CONANDA;

12.2. O resultado oficial da votação será publicado no máximo 02 dias após a eleição;

12.3. Após o resultado oficial, haverá um prazo de 03 (três) dias úteis para entrada de recursos contra o resultado da eleição ou contra algum candidato que tenha descumprido as normas de campanha;

12.4. Vencido o prazo acima referido, a Comissão Especial no prazo de 02 (dois) dias úteis, realizará sessão específica para julgamento do caso;

12.5. Da decisão da Comissão Especial caberá recursos ao plenário do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da sessão de julgamento;

12.6. Em caso de empate (o mesmo número de votos), terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior número de pontos no exame de conhecimento específico. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; se ainda persistir, terá preferência o candidato com idade mais elevada;

12.7. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial, divulgará o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. V - ETAPA: CAPACITAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE, ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E TERMO DE POSSE, E ESTÁGIO/TRANSIÇÃO DOS TITULARES

13.1. O CMDCA promoverá capacitação para os 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, a qual acontecerá nos dias 20 e 21 de novembro de 2023;

13.2. A não participação dos titulares e suplentes na capacitação, sem justificativa plausível, à Comissão Especial, o eliminará do processo, podendo o eliminado recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a capacitação, ao plenário do CMDCA, que em igual prazo fará sessão extraordinária de julgamento;

13.3. Após julgamento e sendo indeferido recurso do eliminado, a Comissão Especial o comunicará sobre a exclusão do processo;

13.4. Os documentos solicitados para elaboração das portarias, termo de posse e decreto, deverão ser entregues no máximo até o dia 21 de novembro de 2023;

13.5. Os cinco titulares eleitos participarão da transição, nas atividades normais do Conselho Tutelar (transição/estágio sem remuneração), por um período de 15 (quinze) dias, (22/11 a 06/12/2023), por meio período, sem direito a voto no colegiado, salvo se for conselheiro reeleito o qual estará assumindo suas funções normais;

13.6. A não participação dos titulares no estágio/transição, serão adotadas as mesmas sanções dos itens 13.2 e 13.3 deste Edital.

14. VI ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS TITULARES E SUPLENTE PARA A GESTÃO 2024 A 2028

14.1. A diplomação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes dar-se-á pelo CMDCA junto ao Executivo Municipal, ou pessoa por ele designado, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no § 6º do Art. 49 da Lei Municipal nº 393/2014 de 26 de novembro de 2014;

14.2. A Comissão Especial divulgará no máximo até o dia 15 de dezembro, local e horário para a realização da diplomação e posse dos conselheiros tutelares e suplentes.

14.3. A não participação dos titulares e suplentes na diplomação e posse, sem justificativa plausível, à Comissão Especial, o eliminará do processo, podendo o eliminado recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o evento, ao plenário do CMDCA, que em igual prazo fará sessão extraordinária de julgamento;

14.4. Após julgamento e sendo indeferido recurso do eliminado, a Comissão Especial o comunicará sobre a exclusão do processo;

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, durante o Processo de Escolha, deverão ser dirigidos, em primeira instância, à Presidência da Comissão Especial do Processo, e em segunda instância, ao Presidente do CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos no anexo I deste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

15.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, aprovados ou eleitos, com cópia ao Ministério Público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 339/2014 e na Resolução 231/2022 – CONANDA;

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos: Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares;

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

16.4. Anexo I, Cronograma de todo o Processo de Escolha, poderá ser modificado pela Comissão Especial de acordo com a necessidade, primando pela melhor condução e eficiência do processo;

16.5. Anexo II, Ficha de inscrição do candidato, consta os documentos necessários para a realização da inscrição;

16.6. Anexo III, Declaração de inscrição do candidato para o processo de escolha, é um documento que assegurará a participação efetiva do candidato ao processo.

Amarante do Maranhão – MA, 15 de março de 2023.

Atenciosamente,

Francisco Sousa Evangelista
Presidente CMDCA

ANEXO I DO EDITAL Nº001/2023 – CMDCA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE AMARANTE DO MARANHÃO – GESTÃO 2024 A 2028

DATA	PRAZOS	ATIVIDADE
01 a 14 de março	14 dias corridos	Elaboração de edital, resoluções, cronograma e ficha de inscrições dos candidatos; Convocação dos membros do CMDCA para a Assembleia.
15 de março	01 dia útil	I Assembleia extraordinária com os conselheiros do CMDCA para aprovação do edital para o processo de escolha dos conselheiros tutelares GESTÃO 2024 A 2028; Definir a Comissão Especial para condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.
22 a 24 de março	03 dias úteis	Publicação do Edital nº 001/2023 para o processo de escolha e

março		eleição dos conselheiros tutelares GESTÃO 2024 A 2028 e resoluções de nº 002/2023. Oficiar o Ministério Público (Art. 39 - ECA; Parágrafo único do Art. 35 da Lei Municipal)
10 DE ABRIL A 12 DE MAIO	33 dias Decorridos	I ETAPA: Inscrição dos Candidatos, Entrega dos Documentos.
11 de maio		Prazo final das inscrições e entrega de documentações pendentes.
12 de maio	01 dia útil	Publicação de edital, com a lista dos inscritos (Art. 38 da Lei Municipal) Oficiar o Ministério Público (§ 1º do Art. 38 da Lei Municipal)
22 DE MAIO A 27 DE JUNHO	37 dias Decorridos	II ETAPA: Análise da documentação entregue pelos candidatos no ato da inscrição e julgamento das eventuais impugnações.
22 a 29 de maio	08 dias corridos	Período para qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição por escrita e devidamente fundamentada.
22 de maio a 02 de junho	12 dias corridos	Análise da documentação e homologação das inscrições;
05 de junho	01 dia útil	Divulgação de Edital, com a lista dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas (§ 3º Art. 39 da Lei Municipal); Oficiar o Ministério Público (§ 3º Art. 39 da Lei Municipal); Intimar o candidato impugnado (§ 3º Art. 39 da Lei Municipal);
05 a 12 de junho	08 dias corridos	Período para os candidatos impugnados recorrer das impugnações (§ 1º do Art. 39 da Lei Municipal);
13 a 15 de junho	03 dias úteis	Período para julgamento dos recursos (caso haja)
19 de junho	01 dia útil	Divulgação de Edital com a lista, depois do julgamento dos recursos, dos apitos para realizar a prova de conhecimento específico; Oficiar o Ministério Público.
20 a 22 de junho	03 dias úteis	Período para apresentação de recursos ao plenário do CMDCA (§ 3º Art. 39 da Lei Municipal)
23 de junho	01 dia útil	Convocação dos membros do CMDCA para julgamento de recursos (caso haja)
26 de junho	01 dia útil	Assembleia extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos (caso haja)

27 de junho	01 dia útil	Publicação de Edital com a relação dos candidatos habilitados; (Art. 40 da Lei Municipal); Oficiar o Ministério Público (Parágrafo único do Art. 40 da Lei Municipal)
03 de agosto	59 dias corridos	III ETAPA: Prova de conhecimento específico, correção, homologação, aprovação das candidaturas e campanha eleitoral.
03 de agosto	01 dia útil	Aplicação e correção da prova
04 de agosto	01 dia útil	Divulgação de Edital com o resultado da prova e pontuação dos candidatos; Oficiar o Ministério Público.
07 a 09 de agosto	03 dias úteis	Período para a entrada de recurso contra a correção da prova (§ 1º do Art. 41 da Lei Municipal)
10 de agosto	01 dia útil	Período para julgamentos dos recursos referente à prova
11 de agosto	01 dia útil	Divulgação de Edital com a lista dos candidatos, após o julgamento dos recursos, que tiveram suas candidaturas aprovadas (§ 1º do Art. 41 da Lei Municipal); Reunião com os candidatos aptos a concorrer à eleição e apresentação de vedações da campanha eleitoral
11 de agosto a 30 de setembro	50 dias decorridos	Período para campanha eleitoral (§ 2º do Art. 43 da Lei Municipal), e para os preparativos da eleição e apuração dos votos.
01 a 24 de outubro	24 dias corridos	IV ETAPA: Eleição, apuração, proclamação dos resultados e divulgação dos titulares e suplentes.
01 de outubro	01 dia útil	Eleição e apuração dos votos.
02 e 03 de outubro	02 dias úteis	Divulgação de Edital com nomes dos eleitos titulares e suplentes
09 a 11 de outubro	03 dias úteis	Prazos para recorrer dos resultados da eleição (§ 1º do Art. 44 da Lei Municipal)
16 e 17 de outubro	02 dias úteis	Análise e julgamento dos recursos dos candidatos (§ 2º e 3º do Art. 44 da Lei Municipal); Oficiar o Ministério Público sobre a decisão (§ 2º do Art. 44 da Lei Municipal)
18 de outubro	01 dia útil	Prazo para entrada de recursos, contra a decisão da comissão, junto à plenária do CMDCA (§ 4º do Art. 44 da Lei Municipal)
19 de outubro	01 dia útil	Convocação do CMDCA para sessão extraordinária para julgamento de recursos (§ 5º do Art. 44 da Lei Municipal) Oficiar o Ministério Público (§ 5º do Art. 44 da Lei Municipal)
23 de outubro	01 dia útil	Sessão extraordinária de julgamento dos recursos

24 de outubro	01 dia útil	Divulgação de Edital após análise dos recursos
06 de novembro 11 de dezembro	de 36 dias acorridos	V Etapa: Capacitação dos titulares e suplentes, entrega dos documentos para nomeação, diplomação e termo de posse e estágio/transição dos titulares.
06 de novembro	de 01 dia útil	Publicação de Edital convocando os 05 titulares eleitos e seus suplentes para a entrega de documentos exigida para a nomeação, diplomação e elaboração do termo de posse.
20 de novembro 01 de dezembro	de 10 dias úteis a	CAPACITAÇÃO, Estágio/transição (Art. 50 da Lei Municipal) 02 dias (20 e 21/11) de formação teórica (titulares e suplentes), 15 dias (22/11 a 06/12) de estágio/transição (titulares).
11 de dezembro	de 01 dia útil	Publicação de Edital convocando os titulares e suplentes e a sociedade para a solenidade de diplomação e posse dos conselheiros tutelares.
10 de Janeiro de 2024	01 dia útil	VI Etapa: Diplomação e Posse dos titulares e suplentes para a GESTÃO 2024 a 2028.

Amarante do Maranhão – MA, 15 de março de 2023

Atenciosamente,

Francisco Sousa Evangelista
Presidente CMDCA

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024 A 2028

INSCRIÇÃO Nº: _____/2023

NOME: _____ IDADE: _____



DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: _____ ESTADO CIVIL: _____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO ATUAL: _____ Nº _____

BAIRRO _____ PRÓXIMO: _____

EMAIL: _____ TELEFONE: _____

CPF: _____ RG: _____ UF _____

DOCUMENTOS NECESSARIO RECOLHER NO ATO DA INSCRIÇÃO:

() 1 (UMA) FOTO 3X4

() 1 (UMA) COPIA DO CPF E RG;

() 1 (UMA) COPIA DO TITULO DE ELEITOR;

() 1 (UMA) COPIA DE COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DE UMA DAS DUAS ULTIMAS ELEIÇÕES;

() 1 (UMA) COPIA DO CERTIFICADO/DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO;

() 1 (UMA) COPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

() 1 (UMA) COPIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;

() 1 (UMA) COPIA DO CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DO CURSO BÁSICO DE COMPUTAÇÃO;

() 1 (UMA) COPIA DA RESERVISTA (APENAS PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO)

DE ACORDO COM O ITEM 9.3. DO EDITAL Nº001/2023 A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO, É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

Assinatura do candidato

RESPONSÁVEL PELA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Nome do responsável

Amarante do Maranhão – MA, _____, _____ 2023.

ANEXO III DO EDITAL Nº001/2023 - CMDCA

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024 A 2028

DECLARAÇÃO Nº: _____/2023



Eu _____ Portador/a do RG: _____
e CPF: _____ declaro para os
devidos fins que o senhor (a) _____ portador/a do RG:
_____ UF: _____ e CPF: _____

Realizou a inscrição para concorrer ao PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024 A 2028. DECLARO que o candidato(a) apresentou todos os documentos exigidos pela a COMISSÃO ESPECIAL, Anexo II do Edital nº 001/2023 - CMDCA, ficando o mesmo ciente do prozo final, para entrega de documentações pendentes, estabelecido no anexo I do Edital nº 001/2023 – CMDCA, bem como recebeu cópia deste mesmo Anexo, e que a documentação apresentada será analisada pela COMISSÃO ESPECIAL e depois homologada, ou não, pela a mesma, de acordo com o edital que regulamenta todo o processo de escolha.

Edital 001/2023 item: 9.4. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma declaração da inscrição bem como cópia do cronograma do Processo de Escolha que poderá ser alterado e publicado, de acordo com a necessidade.

Assinatura do Candidato

RESPONSÁVEL PELA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Nome do responsável

Amarante do Maranhão – MA, _____ de _____ de 2023

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: \$e5etmOGExy

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15 DE MARÇO DE 2023
Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para a Gestão 2024 a 2028; e eleição da Comissão Especial que conduzirá o processo. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE – CMDCA DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo o artigo 16, inciso XX da Lei nº 393, de 26 de novembro de 2014, e Art. 5º, inciso I da Resolução 231/2022 – CONANDA, em observância ao Regimento Interno deste conselho e respeitando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, faz publicar a presente

Resolução e Edital nº 001/2023, que regulamenta o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028, e cria a COMISSÃO ESPECIAL, para a condução de todo esse processo. Considerando a Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 28 de dezembro de 2022, a Lei nº 393 de 26 de novembro de 2014 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 34 da Lei 393 de 26 de novembro de 2014; Considerando o que dispõe a alínea D do § 1º do Art. 7º da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2014 – CONANDA; Considerando que o Conselho

Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; Considerando a necessidade de tornar pública a abertura das inscrições e estabelecer as normas para o Processo de Escolha ao cargo de conselheiro tutelar, assim como convocar todos (as) interessados (as) a se inscreverem, para concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares, sendo 05 (cinco) titulares e suplentes, deste município, de acordo com legislação vigente;

Considerando que o CMDCA é responsável pela organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE: DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Art. 1º. Aprovar e publicar o Edital nº001 de 15 de março de 2023, do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028. Parágrafo Único – O Edital que se refere o caput, constará as normas e os critérios para a participação do processo de escolha, além das ações e atividades a serem realizadas durante o processo. Art. 2º. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028, terá início com a publicação desta Resolução e com o lançamento do Edital nº001 de 15 de março de 2023 e encerrará com a Diplomação e Posse dos Eleitos de acordo com o cronograma de atividades previstas.

Parágrafo Único – O cronograma das atividades previstas para a realização do processo poderá ser modificado pela Comissão Especial de acordo com a necessidade. Art. 3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. § 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. **DA COMISSÃO ESPECIAL** Art. 4º. Criar a COMISSÃO ESPECIAL encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para a gestão 2024 a 2028, do município de Amarante do Maranhão/MA. Art. 5º. A COMISSÃO

ESPECIAL será formada por 04 (quatro) membros do CMDCA, sendo 02 (dois) membros representantes do poder público e 02 (dois) membros representantes da sociedade civil. Art. 6º. A COMISSÃO ESPECIAL será formada por: Keila Conceição de Oliveira, representante do Poder Público. Francisco Sousa Evangelista, representante do Poder Público. Nilan Ribeiro Nascimento, representante da Sociedade Civil. Suluene Santana da Silva, representante da Sociedade Civil. Parágrafo único. A Comissão Especial elegeu e definiu sua composição da seguinte forma: Presidente – Francisco Sousa Evangelista Vice – Presidente – Nilan Ribeiro Nascimento Secretário Executivo – Keila Conceição de Oliveira Auxiliar administrativo – Suluene Santana da Silva Art. 7º. Compete a COMISSÃO ESPECIAL, realizar e conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - gestão 2024 a 2028. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. Realizar reunião para decidir acerca das impugnações de candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. Publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha; Convocar todos os membros do CMDCA, e outros servidores públicos da Assistência Social e de outras políticas públicas, para prestar apoio administrativo durante o Processo de Escolha, especialmente no dia da eleição que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023; Decidir onde serão os locais de votação que poderão contemplar sede, povoados e zona rural do município, e divulgá-los; Divulgar, dentro do prazo estabelecido no anexo I do Edital nº 001/2023 – CMDCA, o resultado oficial da votação. Publicar resolução específica sobre regras e vedações de campanha eleitoral, as formas de votação e apuração, tipos

de urnas e locais de votação; Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos; Providenciar o transporte seguro das urnas; Organizar os locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.; Confeccionar crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida; Definir o número de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos; Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição; Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado (se for o caso); Resolver os casos omissos. Parágrafo Único – a Comissão Especial será desinstalada logo após a posse dos eleitos que acontecerá no dia 10 de janeiro de 2024. Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser afixado no átrio das repartições pública, revogando as disposições em contrário. Atenciosamente, Francisco Sousa Evangelista Presidente do CMDCA

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ingovonjhnj20230317140301



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do
Maranhao/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=
27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado
PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116 Data:17.03.2023
21:59

